

em conformidade com o Art. 34 - V, da Lei Orgânica municipal, aprova e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a acrescentar uma área de 3.264 (três mil, duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, ao perímetro urbano pela abertura de rua, a partir da Rua Entre Rios, nos alvaros dos números 381 e 393, em terreno de propriedade do Sr. Pedro Augusto de Melo.

Parágrafo Único - A referida área foi demarcada pelo fiscal da Prefeitura municipal, conforme Croqui anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piraema, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco.

- Prefeito municipal -

Lei nº 803/96

Aprova tabela para pagamento de Diários de funcionários da municipalidade a serviço do Setor de Saúde.

A câmara municipal de Piraema, por seus representantes, aprova e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de "Diários" a funcionários da municipalidade, que se deslocarem a serviço do Setor de Saúde, nos seguintes proparções:

Viagens até 100 KM (cem quilômetros) será pago o valor de R\$4,00 (quatro reais); Viagens acima de 100 KM e até 200 KM (duzentos quilômetros) será pago o valor de R\$12,00 (doze reais).

§ 1º - Os valores acima, só serão pagos quando realizados os viagens em veículos próprios da municipalidade, devendo fazer acompanhar dos referidos empenhos, relatório

do motorista contendo: motivo da viagem; Destino; Quilômetros percorridos e Passageiros/Condutores.

§ 2º - O mesmo motorista não poderá receber num mesmo dia, mais do que dois (2) diários.

§ 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a reajustar os diários acima, nos épocas e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento do município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piraema, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco.

Prefeito municipal.

Lei nº 804/96

Autoriza o Poder Executivo a participar do "CISCOM" - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Mineiro, e dá outras providências.

A câmara municipal de Piraema, por seus representantes aprovou, e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a participar e firmar consórcio com outros municípios para as seguintes finalidades:

A) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde municipal;

B) planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõem os municípios consorciados.

C) através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar